



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN

SENTENÇA

PROCESSO: TC – 2.908/989/21.

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Birigui (BIRIGUIPREV).

MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2021.

RESPONSÁVEIS: Srs. Daniel Leandro Boccoardo (1.º.01 a 09.11 e 20.11 a 26.12.2021) e Anderson de Souza Neves Rocha (10.11 a 19.11 e 27.12 a 31.12.2021) – Superintendentes, à época.

INSTRUÇÃO: UR – 01 – Unidade Regional de Araçatuba.

ADVOGADOS: Srs. Alexandre Marangon Pincerato – OAB/SP n.º 186.512 e Regiane Rita Marques – OAB/SP n.º 159.860.

ÍNDICES ECONÔMICOS (BCB/ANBIMA/B3)	
IPCA:	10,06%
INPC:	10,16%
SELIC:	4,38%
IMA-B:	- 1,26%
IBOVESPA:	- 11,93%

DADOS DO MUNICÍPIO (AUDESP/CADPREV)	
Receita Corrente Líquida:	R\$ 401.962.207,07
Contribuição Patronal:	R\$ 17.442.732,58 (4,34% RCL)
Parcelamentos:	R\$ 18.509.958,69 (4,60% RCL)
Aportes:	R\$ 3.140.000,00 (0,78% RCL)
Outros Repasses:	R\$ 4.855.222,67 (1,21% RCL)
Transferências Totais - RPPS: (Custo para o Ente federativo)	R\$ 43.947.913,94 (10,93% RCL)

SÍNTESE DO APURADO (AUDESP/CADPREV)	
---	--

Resultado Orçamental (ajustado):	R\$ 12.470.805,47 – 16,74% (superávit) ↑
Indicador de Solvência Financeira (Plano Previdenciário):	Prejudicado
Resultado Financeiro:	R\$ 223.648.157,34 (superávit) ↑
Resultado Econômico:	R\$ 7.342.298,42 (déficit) ↓
Patrimônio Líquido:	R\$ 6.703.827,20 (negativo) ↓
Saldo de Parcelamentos:	R\$ 39.545.032,77 ↓
Despesas Administrativas:	R\$ 2.165.399,11 – 1,20%
Rentabilidade dos Investimentos/Meta Atuarial:	1,26%/15,99%
Saldo dos Investimentos:	R\$ 228.690.120,82 ↑
Déficit Atuarial a Amortizar (Plano Previdenciário):	R\$ 29.580.988,49 (7,35% RCL) ↑
Resultado Atuarial (Plano Previdenciário):	R\$ 29.580.988,49 (7,35% RCL) ↓
Indicador de Solvência Geral (Plano Previdenciário):	0,774
Insuficiência Financeira (Plano Financeiro):	R\$ 884.954.523,61 (220,15% RCL) ↑
Certificado de Regularidade Previdenciária:	Regular

DADOS DO REGIME – MASSA DE SEGURADOS (CADPREV/AUDES)	
População Coberta:	4.221
Plano Previdenciário:	
Servidores Ativos (sem critérios diferenciados para aposentadoria): 678	
Servidores Ativos (com critérios diferenciados para aposentadoria): 112	
Aposentados: 760	
Pensionistas: 268	
Total: 1.818	
Previdência Complementar:	
Servidores Ativos (sem critérios diferenciados para aposentadoria): 172	
Servidores Ativos (com critérios diferenciados para aposentadoria): 92	
Total: 264	
Plano Financeiro:	
Servidores Ativos (sem critérios diferenciados para aposentadoria): 1.382	
Servidores Ativos (com critérios diferenciados para aposentadoria): 168	
Aposentados: 447	
Pensionistas: 142	
Total: 2.139	
Contribuição dos Segurados:	R\$ 15.961.927,60 ↑
Despesa Previdenciária:	R\$ 59.676.973,20 ↑
Aposentadorias: R\$ 50.354.970,44	
Pensões: R\$ 9.322.002,76	

SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

(ME/SPREV)	
Grupo:	Médio Porte
Subgrupo - RPPS Municipais por Estrutura de Maturidade da Massa:	Maior Maturidade
Indicador de Situação Previdenciária - ISP:	B
Perfil Atuarial:	II
Perfil de Risco Atuarial:	Indisponível
Pró-Gestão RPPS:	Aderente (Nível I) Classificação: B

IEG-PREV - ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL (TCE-SP)
B <i>Efetiva</i>

Abrigam os autos o **BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2021 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI (BIRIGUIPREV)**, autarquia, criado pela Lei Municipal n.º 4.053/2002 e atualmente regido pela Lei Municipal n.º 4.804/2006, com as alterações introduzidas pela legislação local superveniente.

Em consonância com os artigos 70, *caput* e 71, II, da Carta Política da República e os artigos 32, *caput* e 33, II, da Constituição Bandeirante, espelhados no artigo 2.º, III, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, competiu à UR – 01 – Unidade Regional de Araçatuba proceder à inspeção contábil, operacional, orçamental, financeira, econômica e patrimonial da Entidade, assim como à análise atuarial do RPPS por ela gerenciado, tendo sido levantadas, na conclusão dos seus trabalhos (eventos 12.28 a 12.29), *ipsis litteris*, as seguintes ocorrências:

Conselho Fiscal (Item A.2.1): *ausência de certificação de habilitação para os membros do Conselho Fiscal, realizado em Entidade Certificadora (Artigo 8ºB, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717/98, Resolução CMN nº 3922/2010 art. 1º §2º e Portaria SEPRT/ME nº 9907, de 14 de abril de 2020).*

Aprovação das Contas por parte do Conselho Deliberativo (Item A.2.2): *ausência de certificação de habilitação para os membros do Conselho Deliberativo, realizado em Entidade Certificadora (Artigo 8ºB, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717/98, Resolução CMN nº 3922/2010 art. 1º §2º e Portaria SEPRT/ME nº 9907, de 14 de abril de 2020).*

Comitê de Investimentos (Item A.2.3): *investimentos não aderentes à Política de Investimento traçada.*

Resultado Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial (Item B.1.2): *resultados Econômico e Patrimonial negativos em R\$ 7.342.298,42 e R\$ 6.703.827,20, respectivamente.*

Fiscalização das Receitas (Item B.1.3): *ausência de repasse de aportes no total de R\$ 4.860.000,00, pela Prefeitura Municipal de Birigui, em descumprimento à Lei Municipal nº 6.666/2018.*

Atuário (Item D.5): *déficit no plano previdenciário de R\$ 29.580.988,48 e Déficit no plano financeiro de R\$ 884.954.523,60 (a Autarquia adotou segregação de massas, instituída pela Lei Municipal*

6.666/2018.

Resultado dos Investimentos (Item D.6.2): a rentabilidade, apesar de positiva, na ordem de 1,26 %, ficou aquém da meta estabelecida de 15,99% (IPCA + 5,41% a.a.).

Composição dos Investimentos (Item D.6.3): rentabilidade negativa do fundo de Investimento BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FII – CARE 11, constituído sob a forma de condomínio de regime fechado; ausência de liquidez; perda do valor inicial da ação de 68,34%, apurados até o exercício em exame.

Atendimento a Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (Item D.8): não atendimento às recomendação desta e. corte de Contas[1].

Atendimento aos Dispositivos da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019 (Item D.8): ausência de legislação dispendo sobre vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, não se amoldando às disposições do art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC 103, de 2019.

Os detalhes desses apontamentos encontram-se registrados nos correspondentes itens do relatório de fiscalização.

Ante o anotado, mercê dos princípios constitucionais da *ampla defesa* e do *contraditório*, a Origem e os Responsáveis foram notificados, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, para que tomassem conhecimento dos autos e apresentassem alegações de interesse, conforme despacho publicado no DOE-TCESP de 26.01.2023 (eventos 18.1 e 25.1).

Em revide e prejuízo a pedido de prorrogação de prazo, a fim de obter a aprovação da matéria, a Autarquia encaminhou, com auxílio de advogados, razões e documentos, a alegar, em síntese, o que segue quanto aos achados inscritos na conclusão da peça de instrução:

Conselho Fiscal e Aprovação das Contas por parte do Conselho Deliberativo:

Ausência de certificação de habilitação emitida por entidade credenciadora: esse apontamento espelha disposições do Conselho Monetário Nacional já revogadas; conforme normas abrangidas na Portaria MTP n.º 1.467/2022, somente a partir de julho/2024 será obrigatória a demonstração pelos gestores da certificação reclamada; apesar da sua relevante missão, o Conselho Fiscal não participa da tomada de decisão dos investimentos; “(...) a todos os membros dos conselhos envolvidos (...) são disponibilizados relatórios e estudos de todo o processo de investimento e desinvestimento dos recursos, o que garante segurança e conhecimento necessário à tomada de decisões, cabendo ainda mencionar, que a maioria dos membros que compunham o Comitê de Investimentos estavam devidamente certificados no exercício de 2021(...)”.

Comitê de Investimentos:

Inconformidades em relação à política de investimentos: a estratégia dos investimentos para o período, fixada em 2020, baseou-se na perspectiva de um cenário econômico distinto do apresentado pelas incertezas impostas pela crise da Covid-19; adotou-se um comportamento mais cauteloso, quanto à estratégia-alvo, “de aumentar exposição em fundo exterior e, manter os investimentos em renda fixa e renda variável para não resgatar os valores e efetivar a perda, tendo em vista que os investimentos (...) tem perfil de longo prazo”; “(...) adotando uma postura de conservadorismo e com grande foco na preservação de capital, a estratégia-alvo não foi implementada em sua íntegra, porém essa condução fica plenamente justificável diante de um cenário político-econômico de crise sanitária muito conturbado e volátil”; essa postura, somada ao baixo desempenho dos títulos de renda fixa,

impossibilitou o atingimento da meta atuarial; para além de terem sido atendidos os limites de enquadramento fixados pela Resolução BC/CMN n.º 3.922/2010, foram observados os limites inferiores e superiores fixados na *política de investimentos*; prevaleceu uma gestão focada na relação *risco x retorno*; “(...) questões relacionadas ao mercado, não podem ser totalmente previstas, como ocorre nos reflexos de uma pandemia, que fatalmente não podem ser afastadas, pois, abalam os investidores mais conservadores e impulsionam os capitais especulativos, gerando oscilação nos mercados”.

Resultado Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial:

Resultados Econômico e Patrimonial negativos em R\$ 7.342.298,42 e R\$ 6.703.827,20, respectivamente: em razão da crise sanitária, foi editada a Lei Complementar Federal n.º 173/2020, que permitiu a suspensão do pagamento de parcelamentos, ao passo que se manteve o crescimento das despesas, a despeito da limitação dos benefícios a cargo do Regime a *aposentadorias e pensão por morte* imposta pela Emenda Constitucional n.º 103/2019; tal circunstância dificultou o abatimento do déficit atuarial; no caso, a piora patrimonial do RPPS decorreu da redução dos créditos de longo prazo, decorrência do esvaziamento do saldo de parcelamentos.

Fiscalização das Receitas:

Ausência de repasses de aportes (R\$ 4.860.000,00) pela Prefeitura, em desatenção à Lei Municipal n.º 6.666/2018: assiste razão à Fiscalização, posto que houve efetivação de *aportes* a menor que a prevista em lei; ao longo de todo o exercício, buscou a regularização dessa pendência; “*porém, diante do cenário vivenciado (...), não foi possível ao Executivo dar atendimento integral ao definido na legislação, sendo que, depois de várias tratativas no sentido de resolver à questão, foi firmado acordo de parcelamento registrado sob nº 47, conforme Lei Municipal nº 7.904, de 25 de fevereiro de 2022, mencionado no relatório*”; não terá ocorrido falha na fiscalização das receitas, mas definição de prioridades pelo Ente federativo. (eventos 36.3 a 36.19)

Atuário:

Déficits no plano previdenciário (R\$ 29.580.988,48) e no plano financeiro (R\$ 884.954.523,60): “(...) não havendo repasse do montante definido para equacionamento do déficit do plano financeiro, aliado ao cenário vivenciado no exercício de 2021, por óbvio que haveria aumento significativo no déficit”; a aplicação de uma taxa de juros decrescente, a falta de repasses das compensações previdenciárias e a volatilidade do mercado financeiro prejudicaram o equilíbrio desejado; ainda, houve incumprimento de obrigações a cargo do Ente federativo, a exemplo da não implantação da alíquota suplementar sugerida pelo Atuário e da inadequação da legislação municipal com o regramento instituído pela Emenda Constitucional n.º 103/2019; segue análise sobre o assunto da empresa de atuária responsável; todas as providências a seu alcance terão sido adotadas para a persecução do equilíbrio atuarial. (evento 36.23)

Resultado dos Investimentos:

Rentabilidade nominal positiva (1,26%), porém, abaixo da meta atuarial (IPCA + 5,41% = 15,99%): não há se lhe imputar responsabilidade pelos efeitos desfavoráveis causados ao mercado financeiro pela pandemia da *Covid-19*; “(...) os investimentos no mercado financeiro estão sujeitos a risco e a magnitude deste risco é o que vai determinar o retorno (...)”; a par da crise pandêmica, fatores internos contribuíram para a maior volatilidade do mercado, a exemplo da ameaça de greve pelos caminhoneiros, da alteração constitucional do regime de precatórios e da proximidade da corrida presidencial; a inflação elevada e acima da meta, seguida da elevação dos juros, desestimulou a economia e a realização de investimentos pelas empresas; a isso se somaram a crise escassez de

energia na China, a manutenção da desvalorização do Real e a migração de ativos para a economia norte americana; “(...) é impossível prever qual investimento obterá sempre a sua melhor performance (...)”; os retornos negativos obtidos não seriam resultado de má-gestão dos recursos, mas do momento atípico e imprevisível experimentado; nesse contexto, as medidas de mitigação de riscos não impedem a obtenção de resultados desfavoráveis; “o RPPS tem como objetivo reduzir os riscos não sistêmicos e buscar a melhor rentabilidade dos investimentos possíveis, dentro das possibilidades encontradas no mercado financeiro, tendo em vista o cenário econômico”. (evento 36.20)

Composição dos Investimentos:

Em relação ao fundo *Brazilian Graveyard and Death Care Service FII – Care 11*, constituído sob a forma de condomínio fechado, rentabilidade negativa (com perda de 68,34% do valor inicial da ação) e ausência de liquidez: referido fundo estaria a apresentar sinais de melhora (“em 2021 apresentou -19,71% versus -2,28% do IFIX, já em 2022 apurou resultado positivo de 1,81% versus 2,22% do IFIX”); “para o setor de fundos imobiliários (FIIs), o biênio foi complicado uma vez que houve uma rápida elevação de juros por parte do Comitê de Política Monetária (Copom), em um período de pouco mais de um ano, a taxa de juros foi elevada de 2% ao ano para 13,75% ao ano, sendo que, com a subida (queda) de juros ativos de risco perdem (ganham) valor, além da eleição para presidente em 2022, que foi a mais acirrada desde a redemocratização, que trouxe bastante volatilidade para todas as classes de ativos”; com relação à liquidez, as cotas do fundo estariam entre as mais líquidas e negociáveis da Bolsa de Valores, tanto que, em maio/2022, passaram a compor o IFIX – Índice de Fundos de Investimentos da B3; com a avaliação de todos os ativos, a cota patrimonial do fundo passou de R\$ 1,59060 (30.12.2021) para R\$ 1,62901 (30.12.2022); trata-se de investimento realizado em 2018, que tem sido objeto de acompanhamento; ante a acentuada desvalorização das cotas experimentada foram empreendidas diligências, inclusivamente perante a Polícia Federal, com vista à investigação de eventuais irregularidades praticadas pelos administradores do fundo; também, houve auditoria independente em todos os fundos que compõem a carteira do Regime. (eventos 36.20 a 36.22 e 36.24 a 36.26)

Atendimento a Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

Desatendimento a recomendações: dentro dos limites da sua competência, não tem deixado de buscar o afastamento dos problemas apresentados, com vistas especialmente ao atingimento do equilíbrio das suas contas; apesar disso, há questões que escapam ao seu controle, a exemplo da suspensão de repasses autorizada pelo legislador federal e da inadimplência do Ente federativo; “assim, vários dos apontamentos referem-se à matérias que não podem ser atribuídas aos gestores do RPPS, que são obrigados a obedecer a legislação, ficando reféns destas e não por atos comissivos ou omissivos no cumprir de suas obrigações”; as ressalvas apresentadas nos julgamentos anteriores limitar-se-iam à busca pelos valores devidos pelo Município, a inexistir, nesse aspecto, omissão da Administração Indireta.

Atendimento aos Dispositivos da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019:

Ausência de legislação a dispor sobre vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, conforme estabelecido no artigo 39, § 9.º, da Constituição Federal: foram adotadas medidas perante o Poder Executivo, no sentido da alteração da legislação municipal; todas as exigências autoaplicáveis, a exemplo da citada pela Fiscalização, estariam a ser observadas.

A inexistir apontamento de natureza técnico-contábil ou econômico-financeira cuja complexidade reclame a manifestação da Assessoria Técnica-Economia, em deferência à

celeridade processual e à efetividade da jurisdição desta Corte de Contas, dispensou-se a oitiva desse órgão opinativo.

Estes autos não foram selecionados para análise específica pelo Ministério Públicos de Contas, nos termos do Ato Normativo MPC/PGC n.º 6/2014, publicado no DOE de 08.02.2014 (evento 47.1).

Enfim, encerrada a instrução processual, retornou-se o feito a este Juiz de Contas para ser sentenciado (eventos 48 a 50).

Assim se mostram os julgamentos das Contas do BIRIGUIPREV do último lustro:

2020 – TC – 004.420/989/20: regulares com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão do Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no DOE-TCESP de 22.05.2023, e com trânsito em julgado, em 14.06.2023.

2019 – TC – 002.910/989/19: regulares com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão da Auditora Silvia Monteiro, publicada no DOE de 18.05.2021, e com trânsito em julgado, em 10.06.2021.

2018 – TC – 002.545/989/18: regulares com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão do Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no DOE de 16.06.2020, e com trânsito em julgado, em 07.07.2020.

2017 – TC – 002.616/989/17: regulares com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão do Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no DOE de 21.09.2019, e com trânsito em julgado, em 14.10.2019.

2016 – TC – 001.420/989/16: regulares com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão do Josué Romero, publicada no DOE de 23.04.2021, e com trânsito em julgado, em 14.05.2021.

Eis o relatório.

Passa-se à decisão.

A análise dos autos permite a emissão de juízo de regularidade com ressalva à matéria.

Com efeito, trata-se da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos efetivos do Município de Birigui, que, em 2021, deu regular e satisfatória consecução às finalidades para as quais foi legalmente criada, tendo colhido **um superávit orçamental de R\$ 7.615.582,80, equivalente a 10,93% da receita arrecadada:**

DESMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL			
Plano	Receitas	Despesas	Resultado
Previdenciário:	R\$ 43.280.387,19	(R\$ 31.114.151,86)	R\$ 12.166.235,33
Financeiro:	R\$ 26.351.184,23	(R\$ 30.901.836,76)	(R\$ 4.550.652,53)
TOTAL:	R\$ 69.631.571,42	(R\$ 62.015.988,62)	R\$ 7.615.582,80

Fonte: Audesp e Relatório de Gestão 2021[2].

Adota a *segregação da massa* como solução para o déficit atuarial, é natural que o *plano financeiro*, descapitalizado e submetido ao *regime de repartição simples*, seja

orçamentalmente deficitário, devendo a sua *insuficiência financeira* ser acudida com recursos do tesouro municipal. Em contrapartida, numa situação de austeridade, o *plano previdenciário* tende a manter-se superavitário, conforme constatado no caso concreto.

No caso, consideras as quantias transferidas pelo Ente federativo para o suprimento do *plano financeiro* (R\$ 4.855.222,67), **o resultado do exercício (ou orçamental ajustado) da Entidade revela-se superavitário em R\$ 12.470.805,47, valor correspondente à 16,74% da receita total arrecadada.**

Embora positivo, esse desempenho foi desfavorecido pela efetivação de repassas a menor pelo Município de *aportes*, em incumprimento da Lei Municipal n.º 6.666/2019. Assim, conforme apurado pela Fiscalização, houve a gestação de débito de R\$ 4.860.000,00, objeto do Acordo de Parcelamento n.º 47/2022, formalizado com aguento na Lei Municipal n.º 7.904/2022 e recepcionado como “*aceito*” no *CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social*, mantido pelo Governo Federal na rede mundial de computadores.

Sendo que a Jurisdicionada, de cujo exame de contas se trata, não se manteve inerte diante da inadimplência da Administração Direta, não deve ser responsabilizada por essa ocorrência, que irradiou efeitos financeiros e atuariais malfazejos para o RPPS. Note-se que, em fragilização ao *controle externo* desta Casa sobre o Regime, tal situação não foi encaminhada ao exame das Contas Municipais de 2021 da Prefeitura de Birigui, tratadas no TC – 7.254/989/20, que receberam da Primeira Câmara *parecer prévio* favorável à sua aprovação (DOE-TCESP de 29.06.2023).

Em relação aos repasses suspensos em 2020 com fundamento na Lei Municipal n.º 6.902/2020, editada, em consonância com a Lei Complementar Federal n.º 173/2020, no contexto do enfrentamento dos efeitos fiscais deletérios acarretados pela pandemia da *Covid-19*, segundo avaliza a Inspeção, houve naquele exercício e no período examinado celebração dos pertinentes ajustes de parcelamento, nos termos da Portaria SEPRT/ME n.º 14.816/2020, os quais também receberam aceite pela Secretaria de Previdência.

No mais, conforme inscrito na peça de instrução, ante os recolhimentos realizados, e a despeito da correção/atualização incidente e das novas avenças firmadas, tendo passado de R\$ 52.057.707,50 para R\$ 39.545.032,77, ocorreu uma redução de 24,03% do saldo de valores a receber do Ente federativo, que se encontra adequadamente evidenciados no Balanço Patrimonial de 31.12.2021 do Instituto (R\$ 12.594.527,48 – *Créditos de Curto Prazo* e R\$ 26.950.505,29 – *Créditos a Longo Prazo*) (evento 12.14 – fls.4/5).

Quanto às receitas orçamentais, a Autarquia angariou valores com contribuições (R\$ 33.404.660,18), compensações previdenciárias com o RGPS (R\$ 3.459.893,85), investimentos (R\$ 10.779.151,58), parcelamentos (R\$ 18.509.958,69), aportes (R\$ 3.140.000,00) e outros fatos geradores (R\$ 337.907,12). No total, havendo saltado de R\$ 53.789.221,25 para R\$ 69.631.571,42, em relação ao período pretérito, ocorreu um crescimento de 29,45% da arrecadação consolidada do RPPS, consequência, entre outros motivos, da liquidação de débitos previdenciários pelo Município.

Sob o aspecto das despesas, os empenhos com *gastos administrativos* somaram R\$ 2.165.399,11, correspondentes a 1,20% do total da remuneração, proventos e pensão creditados aos segurados e beneficiários do Regime no exercício anterior (R\$ 179.923.932,77), percentual aquém do estabelecido como limite pelo artigo 6.º, VIII, da Lei Federal n.º 9.717/1998 c.c. o artigo 41, *caput*, da Orientação Normativa SPS/MPS n.º 2/2009, recentemente revogada.

A considerar que o prazo para a adequação da *taxa de administração* e das despesas operacionais dos RPPS ao regramento então veiculado na Portaria SEPRT/ME n.º

19.451/2020 foi prorrogado para 30.06.2022, cumpre a Unidade de Instrução competente verificar futuramente as providências adotadas pelo Ente federativo nesse sentido.

Segundo o *Audesp*, as *despesas previdenciárias* em sentido estrito, ou seja, os empenhos realizados para o pagamento de *aposentadorias* e *pensão por morte* totalizaram R\$ 59.676.973,20, montante 7,59% maior que o despendido em 2020 (R\$ 55.466.818,05), a contribuir para o ressurgimento do *déficit atuarial*, dado que a maior parte dos benefícios concedidos integra o *plano previdenciário*.

Considerados ambos os planos, a despesa orçamental do Regime atingiu em 2021 a monta de R\$ 62.015.988,62.

Posto que a equipe de fiscalização não indica incorreção nos dispêndios operacionais da Fiscalizada analisados sob a técnica da amostragem, não há se cogitar a existência de aplicação irregular de recursos previdenciários.

A ausência de informações discriminadas nos autos acerca das contribuições previdenciárias arrecadadas e das despesas previdenciárias empenhadas não permite a apuração, nos termos da Instrução Normativa MF/SEPREV n.º 6/2018, do *ISF – Indicador de Solvência Financeira do plano previdenciário*, embora os elementos de análise indiquem a manutenção de uma situação de suficiência e equilíbrio financeiros, em obediência ao artigo 1.º, § 1.º, da *Lei de Responsabilidade Fiscal*.

No geral, favorecido pelo resultado positivo do exercício, **tendo caminhado de R\$ 219.110.490,35 para 223.648.157,34, o superávit financeiro herdado de 2020 elevou-se em 2,07%**. Ainda, as disponibilidades financeiras evidenciadas no Balanço Financeiro de referência elevaram-se nesse intervalo de R\$ 223.603.618,78 para R\$ 228.690.120,82, o que representa uma melhora de 2,27% (evento 12.14 – fls.2/3).

Sob o enfoque patrimonial, o resultado econômico de 2021 saldou-se deficitário em **R\$ 7.342.298,42, a implicar o surgimento de um passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) de R\$ 6.703.827,20**. Todavia, trata-se de reflexo contábil primordial do crescimento das *provisões matemáticas previdenciárias* totais do RPPS, que, em si, não espelha nenhuma irregularidade. A par disso, o esvaziamento das receitas da Entidade, acima analisada, repercutiu desfavoravelmente em todos os resultados dela do período (*orçamental, financeiro, patrimonial e atuarial*).

Contabilmente, as *provisões a longo prazo – provisões matemáticas previdenciárias* reconhecidas pelo *sistema contábil patrimonial* do BIRIGUIPREV em 31.12.2021 (R\$ 273.631.869,19) espelham adequadamente o cálculo produzido pelo *Atuário-2021* (Data focal: 31.12.2020) (evento 57.20 – TC – 4.420/989/20 – fl.109):

Plano Previdenciário:	
PMBC:	R\$ 256.834.586,84
PMBaC:	R\$ 6.425.889,93
Plano de Amortização:	R\$ 0,00
Ajuste para Superávit Atuarial:	R\$ 1.294.492,83
Total (A):	R\$ 264.554.969,60
Plano Financeiro:	

PMBC:	R\$ 346.288.456,39
PMBaC:	R\$ 372.882.364,01
Cobertura Insuficiência Financeira:	(R\$ 710.093.920,81)
Total (A):	R\$ 9.076.899,59
Provisões Previdenciárias a Serem Contabilizadas (A + B):	R\$ 273.631.869,19

Com base na Portaria MF n.º 468/2018, a Unidade Gestora procedeu à reavaliação atuarial do RPPS concernente a 2021 (eventos 12.16 e 12.17), cujos resultados encontrados e a evolução deles em relação ao período anterior encontram-se resumidamente expostos nos demonstrativos abaixo:

Plano Previdenciário

	2020	2021	Varição
Ativos Garantidores:	R\$ 218.039.649,49	R\$ 221.917.573,10	+ 1,77%
Provisões Matemáticas:	(R\$ 263.260.476,77)	(R\$ 286.609.784,23)	+ 8,87%
Índice de Cobertura:	0,828	0,774	- 6,52%
Parcelamentos:	R\$ 46.515.230,11	R\$ 35.111.222,64	- 24,51%
Déficit Atuarial a Amortizar:	R\$ 0,00	(R\$ 29.580.988,49)	-
Plano de Amortização	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
Resultado Atuarial:	R\$ 1.294.402,83 <i>Superávit</i>	(R\$ 29.580.988,49) <i>Déficit</i>	- 2.385,30%

Cuida-se de um *fundo de capitalização*, composto por: a) servidores ativos que, em 30.06.2018, possuíam 38 anos ou menos, os seus dependentes e todos aqueles admitidos a partir de 1.º.07.2018; b) aposentados que, na data de corte, tinham 60 anos ou mais e os seus dependentes; e c) pensionistas que, no momento da segregação, completaram 62 anos ou mais e os seus dependentes.

Desajudados pela inadimplência do Ente federativo e pela rentabilidade lograda aquém da meta atuarial de retorno dos investimentos, os *ativos garantidores* obtiveram no período em estudo uma expansão de apenas 1,77%. Já as *provisões matemáticas previdenciárias* totais, impulsionadas pelas mutações qualitativas e quantitativas da massa de segurados, assim como pela utilização de uma taxa de juros decrescente, experienciaram uma ascensão de 8,87%.

Assim, e ante o esperado esvaziamento do saldo de valores a receber do Ente federativo, **surgiu em 2021 um déficit atuarial (a amortizar) de R\$ 29.580.988,49. Inda, houve uma retração de 6,52% do índice de cobertura do passivo atuarial pelos ativos do plano (de 0,828 para 0,774).**

O nascimento de um resultado atuarial deficitário é preocupante, pois que a *segregação da massa* visava justamente à conjuração desse evento. No entanto, a concretização das medidas necessária à reengenharia atuarial para o reequilíbrio do plano é questão a ser analisada no exame das contas da Jurisdicionada de 2022.

Plano Financeiro

	2020	2021	Variação
Ativos Garantidores:	R\$ 9.076.899,59	R\$ 7.397.763,30	- 18,50%
Provisões Matemáticas:	(R\$ 719.170.820,41)	(R\$ 892.352.286,90)	+ 24,80%
Índice de Cobertura:	0,012	0,008	- 33,33%
Parcelamentos:	Incluídos nos Ativos Garantidores	Incluídos nos Ativos Garantidores	-
Insuficiência Financeira:	(710.093.920,82)	(R\$ 884.954.523,60)	+ 24,62%

Trata-se de um fundo de repartição, minimamente capitalizado, composto por: a) servidores ativos que, em 30.06.2018, possuíam 39 anos ou mais e seus dependentes; b) aposentados que, na data de referência, tinham 59 anos ou menos e seus dependentes; e c) pensionistas que, no momento do corte, completaram 61 anos ou menos.

No interstício temporal em exame, houve uma diminuição de 18,50% dos *ativos garantidores*, compostos majoritariamente por valores relativos a parcelamentos de débitos previdenciários. Em sentido contrário, por semelhantes motivos acima referidos em relação ao *fundo de capitalização*, ocorreu uma ascensão de 24,80% das *provisões matemáticas previdenciárias* totais.

Como resultado, **tendo viandado de R\$ 710.093.920,82 para R\$ 884.954.523,60, a insuficiência financeira anterior elevou-se em 24,62%, enquanto o indicador de cobertura das obrigações projetadas pelo patrimônio garantidor retraiu-se em 33,33% (de 0,012 para 0,008).**

Sobre essa piora, é forçoso ponderar que se trata de evoluções esperadas, dadas as características do plano, sendo o seu déficit financeiro de responsabilidade direta do tesouro municipal.

Conquanto não seja objeto de crítica no relatório de fiscalização, em relação aos trabalhos de reavaliação atuarial de 2021 (Data focal: 31.12.2020), verifica-se uma diferença de R\$

5.542.387,69 entre a *insuficiência financeira* indicada pelo Atuário (R\$ 710.093.920,82) e a registrada no *DRAA-2021* (R\$ 715.636.308,51), decorrente da desconsideração no demonstrativo informado ao órgão federal de supervisão dos valores a receber do Ente federativo a título de parcelamentos de débitos previdenciários. Porém, o ineditismo dessa ocorrência e a correção do cálculo apresentado no *DRAA-2022* (Data focal: 31.12.2021) permitem a extradição dessa inconformidade para o campo das ressalvas.

Também, embora não conste dos achados da Fiscalização, o número de segurados indicados no *DRAA-2022* apresenta-se equivocado, divergente do indicado na pertinente reavaliação atuarial e superestimado, situação que, contudo, não desnatura os resultados apresentados nesse documento e pode ser, desta feita, guindada ao estrato das reservas.

É imprescindível que o *DRAA - Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial* transmita informações fidedignas quanto à população coberta e espelhe os cálculos apresentados pelo Atuário.

Com exceção da vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, norma de aplicabilidade imediata, a legislação local mostra-se amoldada ao regramento estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 (*Reforma da Previdência*), sendo importante destacar que a Lei Complementar Municipal n.º 96/2018 já havia autorizado à instituição do regime municipal de *previdência complementar*.

Decerto, eventual inconformidade do estatuto do funcionalismo com o Ordenamento-jurídico Constitucional reformado é questão a ser enfrentada no âmbito das Contas Municipais, dado que a Inspeccionada não detém competências legislativas.

Respeitante aos investimentos, embora não haja sido atingido o objetivo atuarial (15,99%), a rentabilidade nominal positiva alcançada (1,26% - R\$ 2.824.935,49) contribuiu para que, em comparação com 2020, o saldo desses ativos financeiros e disponibilidades passasse de R\$ 223.603.618,78 para R\$ 228.690.120,82, o que corresponde a uma expansão de 2,27% (R\$ 5.086.502,04).

Não há se ignorar que o exercício de 2021 ficou marcado pelo recrudescimento da pandemia da *Covid-19*, que arrefeceu a retomada econômica e impôs uma maior volatilidade ao mercado financeiro e de capitais, em prejuízo aos investidores em geral. Além disso, houve uma pressão inflacionária, cuja tentativa de contenção pelo Banco Central do Brasil redundou na elevação da taxa *Selic*, em desfavorecimento da *marcação a mercado* de uma vultosa gama de investimentos elegíveis aos RPPS.

Esse ambiente hostil enfrentado espelha-se nos resultados do ano dos principais indexadores de investimentos, divulgados pela *ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro* e pela empresa *LDB Consultoria Financeira* [3]:

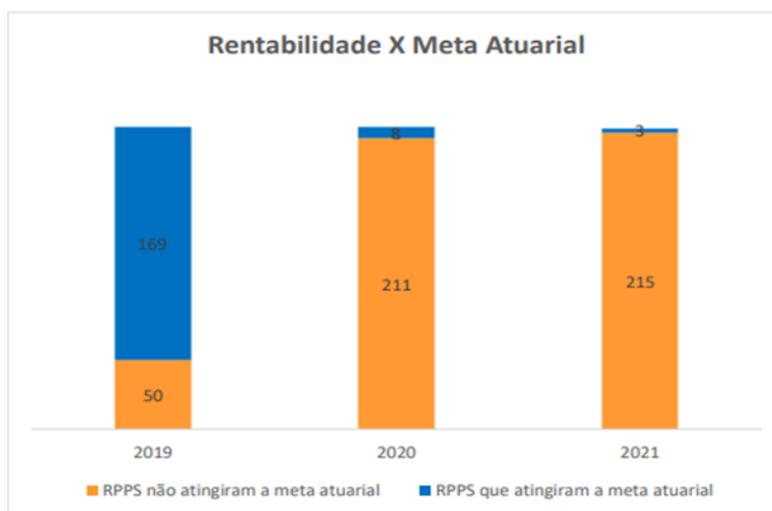
Índices Financeiros																	
ÍNDICES	Índices Financeiros em 2021																
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	No ano
Renda Fixa																	
IMA-B 5	0,11%	-0,60%	0,34%	0,87%	0,69%	-0,13%	0,03%	0,15%	1,00%	-1,24%	2,50%	0,79%	-0,15%	1,44%	1,18%	2,03%	4,57%
CDI	0,15%	0,13%	0,20%	0,21%	0,27%	0,31%	0,36%	0,43%	0,44%	0,48%	0,59%	0,76%	0,49%	0,79%	1,23%	1,84%	4,41%
IRF-M 1	0,04%	0,04%	0,04%	0,27%	0,20%	0,21%	0,19%	0,37%	0,40%	-0,54%	0,79%	0,88%	0,13%	0,68%	0,96%	1,13%	2,93%
IMA Geral	-0,24%	-0,69%	-0,39%	0,51%	0,61%	0,35%	-0,10%	-0,41%	-0,01%	-1,31%	1,80%	0,87%	-1,32%	1,48%	-0,52%	1,34%	0,96%
IMA-B	-0,85%	-1,52%	-0,46%	0,65%	1,06%	0,42%	-0,37%	-1,09%	-0,13%	-2,54%	3,47%	0,22%	-2,81%	2,14%	-1,59%	1,06%	-1,26%
IRF-M	-0,80%	-1,18%	-0,84%	0,84%	0,20%	0,21%	-0,47%	-0,60%	-0,33%	-2,63%	1,79%	1,89%	-2,80%	1,26%	-1,39%	0,98%	-1,99%
IRF-M 1+	-1,39%	-2,01%	-1,45%	1,12%	0,20%	0,22%	-0,83%	-1,11%	-0,73%	-3,44%	2,19%	2,29%	-4,77%	1,54%	-2,65%	0,93%	-4,99%
IMA-B 5+	-1,69%	-2,33%	-1,17%	0,45%	1,38%	0,83%	-0,76%	-2,22%	-1,26%	-3,87%	4,47%	-0,34%	-5,10%	2,69%	-4,19%	0,09%	-6,55%
Renda Variável																	
IFIX	0,32%	0,25%	-1,38%	0,51%	-1,56%	-2,19%	2,51%	-2,63%	-1,24%	-1,47%	-3,64%	8,78%	-0,81%	-3,23%	-1,42%	3,28%	-2,28%
Ibovespa	-3,32%	-4,37%	6,00%	1,94%	6,16%	0,46%	-3,94%	-2,48%	-6,57%	-6,74%	-1,53%	2,85%	-2,00%	8,72%	-12,48%	-5,55%	-11,93%
Exterior																	
S&P 500	4,20%	3,63%	7,39%	-0,18%	-2,64%	-2,27%	4,72%	3,34%	0,73%	10,92%	-1,24%	3,63%	15,96%	-5,03%	8,99%	13,52%	36,26%
Global BDRX	6,11%	3,93%	3,08%	0,98%	-3,85%	-0,28%	5,91%	2,28%	-0,17%	11,15%	-0,67%	1,71%	13,67%	-3,18%	8,14%	12,29%	33,65%
Câmbio																	
Dólar Ptax	5,37%	0,99%	3,02%	-5,16%	-3,17%	-4,40%	2,39%	0,42%	5,76%	3,74%	-0,41%	-0,70%	9,63%	-12,20%	8,74%	2,59%	7,39%
Metas Atuariais Propostas para o Estudo																	
INPC + 5,47%	0,69%	1,20%	1,35%	0,81%	1,41%	1,05%	1,49%	1,35%	1,65%	1,59%	1,27%	1,22%	3,28%	3,30%	4,56%	4,13%	16,16%
IPCA + 5,47%	0,67%	1,24%	1,42%	0,73%	1,28%	0,98%	1,43%	1,34%	1,61%	1,68%	1,38%	1,22%	3,38%	3,02%	4,44%	4,34%	16,06%

Como se nota, apenas os índices com exposição em *investimentos no exterior*, aplicações limitadas a 10% das carteiras dos RPPS, proporcionaram rendimentos superiores à meta atuarial.

Malgrado o desempenho insatisfatório sob crítica, a maioria das aplicações do Regime representava fundos de investimentos de *renda fixa* (64,81% - R\$ 147.364.499,14/R\$ 227.374.452,43), segmento cujos indicadores gerais apresentaram resultados menos desfavoráveis que os de *renda variável*, o que permitiu a obtenção de um pequeno retorno nominal positivo:

SEGMENTO	SALDO ATUAL	% CARTEIRA	RETORNO
<i>Renda Fixa</i>	R\$ 147.364.499,14	64,81%	R\$ 2.824.935,49
<i>Renda Variável</i>	R\$ 57.387.508,61	25,24%	
<i>Aplicações no Exterior:</i>	R\$ 22.622.444,68	9,95%	
Total:	R\$ 227.374.452,43	100%	

À semelhança de 2015 e 2020, consoante indica o *Anuário 2022 do IEG-PREV/TCESP – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária – Municipal*^[4], a alta inflação do período impossibilitou o atingimento da meta atuarial pela imensa maioria dos RPPS submetidos ao *controle externo* deste Tribunal de Contas:



Cumpre desatacar, nesse aspecto, os resultados obtidos em 2021 pelos demais Regimes fiscalizados pela Unidade Regional de Araçatuba:

RPPS	Porte/Maturidade	Processo TC -	Rentabilidade
Bilac	Pequeno/Maior	002.907/989/21	1,46%
Buritama	Médio/Maior	002.909/989/21	1,92%
Floreal	Pequeno/Maior	002.918/989/21	1,57%
Gestão Vidigal	Prejudicado	002.920/989/21	1,70%
General Salgado	Pequeno/Maior	002.921/989/21	4,10%
Magda	Pequeno/Maior	002.931/989/21	3,08%
Monções	Pequeno/Maior	002.934/989/21	3,01%
Nova Luzitânia	Pequeno/Maior	002.936/989/21	-0,21%
Tiriúba	Prejudicado	002.956/989/21	0,10%
Presidente Prudente	Grande/Maior	002.995/989/21	0,23%
Zacarias	Pequeno/Menor	003.072/989/21	1,79%
Nova Castilho	Pequeno/Menor	003.085/989/21	-0,17%

Infere-se dessa pequena amostragem que, considerada a inflação oficial de referência do exercício (IPCA = 10,06%), mesmo em relação ao Município de General Salgado, cujo RPPS terá obtido o melhor desempenho (4,10%), o resultado bruto positivo alcançado equivale a uma rentabilidade real negativa à sorte de 5,41%[\[5\]](#).

Em 2019, período imediatamente pré-pandêmico, a carteira do BIRIGUIPREV proporcionou-lhe uma rentabilidade bruta positiva de 15,38%, superior à meta fixada para esse período (10,59%):

	Meta	Resultado	Saldo
2016	12,64%	16,43%	R\$ 177.025.669,09
2017	9,05%	11,93%	R\$ 188.191.745,15
2018	9,92%	8,89%	R\$ 191.781.728,82
2019	10,59%	15,38%	R\$ 225.167.808,43
2020	10,63%	5,08%	R\$ 223.603.618,78
2021	15,99%	1,26%	R\$ 228.690.120,82

Fonte: Autos e TCs – 4.420/989/20 (BGE 2020), 2.910/989/19 (BGE 2019), 2.545/989/18 (BGE 2018), 2.616/989/17 (BGE 2017) e 1.420/989/16 (BGE 2016).

Inda, segundo ilustram os autos: o responsável pelos recursos e a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos detinham a certificação exigida pela Portaria MPS n.º 519/2021; a documentação das aplicações encontrava-se em boa ordem de organização; houve atendimento aos limites de enquadramento estabelecidos pela Resolução BC/CMN n.º 3.922/2010 e Atualizações; e os primeiros investimentos foram precedidos de deliberações prévias pelas instâncias colegiadas competentes, que acompanharam, com auxílio de empresa de consultoria, os resultados alcançados. Também, apesar de, pelos motivos expostos pela Origem, não terem sido atendidas *estratégias-alvos*, a carteira do Instituto obedeceu aos limites mínimos e máximos de alocações estabelecidas na *política de investimentos* para o período.

Daí ser possível concluir que o falhanço obtido na concretização do objetivo atuarial espelha antes as condições adversas impostas pelo mercado, decorrência, entre outros fatores, da sobredita atribuição sanitária, que o distanciamento do gerenciamento dos recursos do Regime do binômio *segurança x rentabilidade*.

Quantos aos ativos depreciados mantidos no *Brazilian Graveyard and Death Care Services FII – Care 11* (CNPJ n.º 13.584.584/0001-31), trata-se de aplicação ocorrida em 2018 em fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, que tem sido objeto de acompanhamento pela Entidade.

Avulta, por oportuno, observar que o *ISP – RPPS – Indicador de Situação Previdenciária* de 2022 (Referência 31.12.2021), divulgado pela Secretaria de Previdência, atribuiu ao RPPS, considerados o *grupo* e o *subgrupo* a que pertence, classificação satisfatória em todos os indicadores financeiros e atuarial:

Indicador	Pontuação	Classificação
Suficiência Financeira (tem por objetivo avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias):	1,1084	B
Acumulação de Recursos (visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponde à razão do	0,0852	B

acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do ano):

Cobertura Previdenciária (objetiva avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão dos valores das provisões matemáticas previdenciárias pelas das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS):

0,1940

B

As dificuldades enfrentadas para o alcance do desiderato atuarial, a existência na carteira de fundo com crise de liquidez e os cenários político e econômico atualmente experienciados requerem que a **Entidade observe integralmente às exigências de controle e monitoramento de riscos atualmente estabelecidas pela Resolução ME/BC n.º 4.963/2021 e pela Portaria MPT n.º 1.467/2022, de forma a obter com a sua carteira de investimentos os melhores resultados possíveis.**

No que tange à existência de membros dos Conselhos que não detinham a certificação profissional regulamentada pela Portaria SEPRT/ME n.º 9.907/2020, há de se reconhecer que, no encerramento do período inspecionado, ainda não havia expirado o prazo para o atendimento integral a essa exigência, conforme exposto no libelo defensivo apresentado aos autos.

Corroborando o presente decreto de regularidade, o fato de o Município estar a obter pela via administrativa a revalidação do seu *Certificado de Regularidade Previdenciária*, a evidenciar o satisfatório atendimento pelo Regime às exigências, aos critérios e aos parâmetros fixados na Lei Federal n.º 9.717/1998 e no amontoado de diplomas infralegais que a regulamenta. Nesse sentido revela-se a conclusão de auditoria do órgão de fiscalização sobre o RPPS, relativa ao período de janeiro/2018 a setembro/2022, segundo a qual “*não foram verificadas situações de descumprimento da legislação de regência dos RPPS em relação aos critérios analisados (...)*”.

Registre-se, por fim, que o Ente federativo aderiu ao *Pró-gestão RPPS*, tendo se posicionado bem no *ISP-2022* da Secretaria da Previdência e no *IEG-PREV/Municipal* deste Tribunal de Contas, embora haja extensa possibilidade de aperfeiçoamento da gestão previdenciária municipal.

Ante o exposto e o que mais consta dos autos, em consonância com a Resolução TCE-SP n.º 3/2012, **JULGA-SE REGULAR COM RESSALVA o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2021 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI (BIRIGUIPREV), com esteio no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993.**

Nos termos expostos no corpo desta decisão, **DETERMINA-SE à Origem que:**

a) Zele para que o DRAA – Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial transmita informações fidedignas quanto à população coberta e espelhe os cálculos apresentados pelo Atuário;

b) Observe integralmente às exigências de controle e monitoramento de riscos atualmente estabelecidas pela Resolução ME/BC n.º 4.963/2021 e pela Portaria MPT n.º 1.467/2022, de forma a obter com a sua carteira de investimentos os melhores resultados possíveis.

QUITAM-SE os responsáveis, Senhores Daniel Leandro Boccardo e Anderson de Souza Neves

Rocha, com fulcro no artigo 35 da suprarreferida lei complementar paulista.

Este aresto não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, mesmo que relacionados ao exercício em apreço.

Frise-se que, por se tratar de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução TCE-SP nº 1/2011, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para que certifique o trânsito em julgado.
2. Em seguida, ao arquivo.

G.A.S.W., em 11 de Agosto de 2023.

SAMY WURMAN

Auditor

SW-04

[1] TC – 2.545/989/18 (BGE 2018 – DOE de 16.06.2020/TJ, em 07.07.2020): “adote medidas necessárias à efetiva angariação dos créditos da Autarquia de forma a evitar ou reduzir a situação deficitária”. TC – 2.910/989/19 (BGE 2019 – DOE de 18.05.2021/TJ, em 10.06.2021): “evitar esforços para regularizar a certificação da habilitação dos membros dos Conselhos”; e “realize investimentos integralmente aderentes à Política de Investimento determinada”.

[2] <https://www.biriguiprev.sp.gov.br/dist/uploads/files/3/institucional/relatorio-gestao/relatorio-de-gestao-2021.pdf>

[3] <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/ipm699202202.pdf>

[4] <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Anu%C3%A1rio%20IEG-Prev%20TCESP2022.pdf>

[5] (1,0410/1,1006) – 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC – 2.908/989/21.
ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Birigui (BIRIGUIPREV).
MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2021.

RESPONSÁVEIS: Srs. Daniel Leandro Boccardo (1.º.01 a 09.11 e 20.11 a 26.12.2021) e Anderson de Souza Neves Rocha (10.11 a 19.11 e 27.12 a 31.12.2021) – Superintendentes, à época.

INSTRUÇÃO: UR – 01 – Unidade Regional de Araçatuba.

ADVOGADOS: Srs. Alexandre Marangon Pincerato – OAB/SP n.º 186.512 e Regiane Rita Marques – OAB/SP n.º 159.860.

EXTRATO: Nos termos consignados em sentença, **JULGA-SE REGULAR COM RESSALVA o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2021 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI (BIRIGUIPREV), com esteio no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993.** Nos termos expostos no corpo desta decisão, **DETERMINA-SE à Origem que: a) zele para que o DRAA – Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial transmita informações fidedignas quanto à população coberta e espelhe os cálculos apresentados pelo Atuário; b) observe integralmente às exigências de controle e monitoramento de riscos atualmente estabelecidas pela Resolução ME/BC n.º 4.963/2021 e pela Portaria MPT n.º 1.467/2022, de forma a obter com a sua carteira de investimentos os melhores resultados possíveis. QUITAM-SE os responsáveis, Senhores Daniel Leandro Boccardo e Anderson de Souza Neves Rocha, com fulcro no artigo 35 da suprarreferida lei complementar paulista.** Este aresto não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, mesmo que relacionados ao exercício em apreço. Frise-se que, por se tratar de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução TCE-SP nº 1/2011, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

G.A.S.W., em 11 de Agosto de 2023.

SAMY WURMAN

Auditor

SW-04

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-S1HZ-EW0X-6H9N-6R6T